



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 12/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLINICA MÉDICA DRA MICHELE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito municipal Exmo. Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CLINICA MÉDICA DRA. MICHELE LTDA**, estabelecida na Rua da Liberdade, 305, Sala D - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 16.528.922/0001-06, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Michele Lopes Igansi**, inscrita no CPF sob o nº 000.832.290-27, portadora da cédula de identidade RG nº 90.707.133-35, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 03/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF CENTRO, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM Nº 02 - ESF CENTRO

Item	Qtde. de Meses	Descrição dos Serviços	Valor Mensal R\$	Valor total R\$
02	12	Serviços médicos para Estratégia Saúde da Família do Centro	13.204,00	158.448,00

Local da prestação de serviços: Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli

Dias da semana: de segunda a sexta-feira

Período: Manhã e tarde

Horário: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO REF. ITEM 02:

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

1. PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE (ITEM 02):

- 1.1 O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 30 de janeiro de 2014 a 29 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.
- 1.2 Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA:

CONFORME DESCRITO EM CADA ITEM ACIMA.

§ 2º) DA CONTRATANTE:

- 2.1. Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.
- 2.2. Ofertar a contratada os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos locais de atendimento;
- 2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolatividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- 2.4. Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais médicos os seguintes formulários:
 - a) Requisição de exames;
 - b) Referência/contra referência;
 - c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
 - d) Referência hospitalar

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

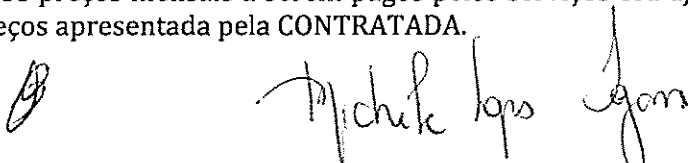
§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital de Pregão Presencial n.º 03/2014 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 13.204,00 (treze mil e duzentos e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), daqui por diante denominado valor contratual.

§ 1º) Os preços mensais a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 5º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 6º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 7º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

§ 8º) O pagamento será efetuado através da tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome da contratada.

§ 9º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará sujeita ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 10º) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 11º) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços mensais não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
CONFORME CLAUSULA PRIMEIRA.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para a execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços propostos para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico disponibilizado para atendimento, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - As consultas para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.

II - Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

III - Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV - Para realização dos atendimentos relacionados, a CONTRATANTE disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais e recursos humanos para que o profissional médico possa prestar os serviços.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da CONTRATADA.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da CONTRATADA, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica exposto que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.



§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



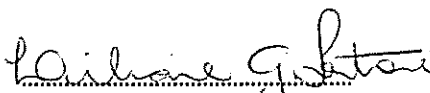
civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

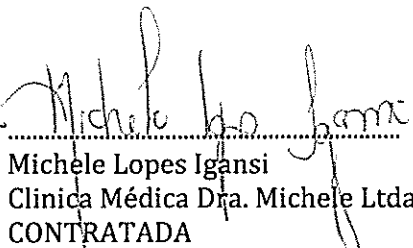
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2014


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Michele Lopes Igansi
Clínica Médica Dra. Michele Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS**

Contrato nº 11/2014 – Pregão Presencial nº 03/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos em consultas ginecológicas/obstétricas, atendimento ambulatorial em regime de sobrelivio, nas segundas, quartas e quintas feiras, para atender a população do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 03 de fevereiro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 12/2014 – Pregão Presencial nº 03/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA DRA. MICHELE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.528.922/0001-06. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Centro, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 30 de janeiro de 2014 a 29 de janeiro de 2015. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

**PORTARIA Nº 010/2014, de 29 de JANEIRO DE 2014.
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO 275/2012, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR E A EMPRESA OJM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 12/2012.**

Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, mandadas pelo art. 24, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida-PR, e pelos arts. 77, 78, 1, II, III, IV e V e 79, I, da Lei Federal nº 866/93, e, considerando o inadimplemento contratual da empresa OJM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., que, não executou a totalidade da obra referente ao certame licitatório Tomada de Preço 12/2012, não cumprindo a obrigação contratual; considerando que a Administração vem solicitando a execução das obras e a empresa abandonou os trabalhos, mesmo notificada não se pronunciou; considerando que a obra encontra-se inacabada; considerando que o interesse público prevalece sobre o interesse privado e que a empresa vem ocasionando prejuízos à Administração Municipal.

DETERMINA:
Art. 1º - Fica determinada a instauração de procedimento administrativo para rescisão do contrato nº 275/2012, oriundo da Licitação nº 12/2012, na modalidade Tomada de Preço, em face da empresa OJM Prestadora de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.659.155/0001-50, com fundamento nos artigos 77, 78, I, II, III, IV e V e 79, I, da Lei Federal nº 866/93.

Art. 2º - Fica nomeada Comissão Especial composta pelos servidores Cleumetri Bertuoli, matrícula nº 1050-2, Atalbio Alves Antunes, matrícula nº 1-9, Miguel Angelo Carli, matrícula nº 327-1, para as funções na comissão, com objetivo de apurar os fatos que determinaram a abertura do presente procedimento administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, culminando com a rescisão unilateral do contrato.

Art. 3º - A Comissão dispõe de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município fará o acompanhamento necessário da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.396 de 28 de Janeiro de 2014.

Exonera, a pedido, Profissional da Educação, regime jurídico Estatutário, deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida e considerando o contrato mantido com a profissional da educação datado de 02/03/1990, DECRETA

Art. 1º - Fica exonera, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 202 de 20/01/2014, do Cargo Público de Professora Municipal, Marli Zulmira da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 3.721.846-4 SSP/PR, a partir de 20(vinte) de janeiro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da exoneração, revogados as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28(vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2014, 125ª da República e 59ª do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO Nº 5.397, de 28 de Janeiro de 2014.

Rescinde, a pedido, Contrato de Trabalho com Profissional da Educação deste Município, regime jurídico estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica

do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e nº. 1021 de 27/10/1989, DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 204 de 20/01/2014, o contrato de trabalho que mantinha este Município, desde a data de 01/04/1996, com a ocupante de emprego público de Professora Municipal, Rosane da Silva Boaretto.

Parágrafo único. A rescisão contratual solicitada nos termos do caput deste artigo vige a partir de 20(vinte) de janeiro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da rescisão, revogados as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28(vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2014, 125ª da República e 59ª do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos



**DECRETO Nº 0602/2014
DATA: 29/01/2014**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maripóla, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2014.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Maripóla, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 63/2013 de 23/12/2013, publicada em 31/12/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Maripóla, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.638,76 (Três Mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

ANEXO Nº 001 - RESOLUÇÃO Nº 001/2014
ANEXO Nº 002 - RESOLUÇÃO Nº 002/2014
ANEXO Nº 003 - RESOLUÇÃO Nº 003/2014
ANEXO Nº 004 - RESOLUÇÃO Nº 004/2014
ANEXO Nº 005 - RESOLUÇÃO Nº 005/2014
ANEXO Nº 006 - RESOLUÇÃO Nº 006/2014
ANEXO Nº 007 - RESOLUÇÃO Nº 007/2014
ANEXO Nº 008 - RESOLUÇÃO Nº 008/2014
ANEXO Nº 009 - RESOLUÇÃO Nº 009/2014
ANEXO Nº 010 - RESOLUÇÃO Nº 010/2014
ANEXO Nº 011 - RESOLUÇÃO Nº 011/2014
ANEXO Nº 012 - RESOLUÇÃO Nº 012/2014
ANEXO Nº 013 - RESOLUÇÃO Nº 013/2014
ANEXO Nº 014 - RESOLUÇÃO Nº 014/2014
ANEXO Nº 015 - RESOLUÇÃO Nº 015/2014
ANEXO Nº 016 - RESOLUÇÃO Nº 016/2014
ANEXO Nº 017 - RESOLUÇÃO Nº 017/2014
ANEXO Nº 018 - RESOLUÇÃO Nº 018/2014
ANEXO Nº 019 - RESOLUÇÃO Nº 019/2014
ANEXO Nº 020 - RESOLUÇÃO Nº 020/2014
ANEXO Nº 021 - RESOLUÇÃO Nº 021/2014
ANEXO Nº 022 - RESOLUÇÃO Nº 022/2014
ANEXO Nº 023 - RESOLUÇÃO Nº 023/2014
ANEXO Nº 024 - RESOLUÇÃO Nº 024/2014
ANEXO Nº 025 - RESOLUÇÃO Nº 025/2014
ANEXO Nº 026 - RESOLUÇÃO Nº 026/2014
ANEXO Nº 027 - RESOLUÇÃO Nº 027/2014
ANEXO Nº 028 - RESOLUÇÃO Nº 028/2014
ANEXO Nº 029 - RESOLUÇÃO Nº 029/2014
ANEXO Nº 030 - RESOLUÇÃO Nº 030/2014
ANEXO Nº 031 - RESOLUÇÃO Nº 031/2014
ANEXO Nº 032 - RESOLUÇÃO Nº 032/2014
ANEXO Nº 033 - RESOLUÇÃO Nº 033/2014
ANEXO Nº 034 - RESOLUÇÃO Nº 034/2014
ANEXO Nº 035 - RESOLUÇÃO Nº 035/2014
ANEXO Nº 036 - RESOLUÇÃO Nº 036/2014
ANEXO Nº 037 - RESOLUÇÃO Nº 037/2014
ANEXO Nº 038 - RESOLUÇÃO Nº 038/2014
ANEXO Nº 039 - RESOLUÇÃO Nº 039/2014
ANEXO Nº 040 - RESOLUÇÃO Nº 040/2014
ANEXO Nº 041 - RESOLUÇÃO Nº 041/2014
ANEXO Nº 042 - RESOLUÇÃO Nº 042/2014
ANEXO Nº 043 - RESOLUÇÃO Nº 043/2014
ANEXO Nº 044 - RESOLUÇÃO Nº 044/2014
ANEXO Nº 045 - RESOLUÇÃO Nº 045/2014
ANEXO Nº 046 - RESOLUÇÃO Nº 046/2014
ANEXO Nº 047 - RESOLUÇÃO Nº 047/2014
ANEXO Nº 048 - RESOLUÇÃO Nº 048/2014
ANEXO Nº 049 - RESOLUÇÃO Nº 049/2014
ANEXO Nº 050 - RESOLUÇÃO Nº 050/2014
ANEXO Nº 051 - RESOLUÇÃO Nº 051/2014
ANEXO Nº 052 - RESOLUÇÃO Nº 052/2014
ANEXO Nº 053 - RESOLUÇÃO Nº 053/2014
ANEXO Nº 054 - RESOLUÇÃO Nº 054/2014
ANEXO Nº 055 - RESOLUÇÃO Nº 055/2014
ANEXO Nº 056 - RESOLUÇÃO Nº 056/2014
ANEXO Nº 057 - RESOLUÇÃO Nº 057/2014
ANEXO Nº 058 - RESOLUÇÃO Nº 058/2014
ANEXO Nº 059 - RESOLUÇÃO Nº 059/2014
ANEXO Nº 060 - RESOLUÇÃO Nº 060/2014
ANEXO Nº 061 - RESOLUÇÃO Nº 061/2014
ANEXO Nº 062 - RESOLUÇÃO Nº 062/2014
ANEXO Nº 063 - RESOLUÇÃO Nº 063/2014
ANEXO Nº 064 - RESOLUÇÃO Nº 064/2014
ANEXO Nº 065 - RESOLUÇÃO Nº 065/2014
ANEXO Nº 066 - RESOLUÇÃO Nº 066/2014
ANEXO Nº 067 - RESOLUÇÃO Nº 067/2014
ANEXO Nº 068 - RESOLUÇÃO Nº 068/2014
ANEXO Nº 069 - RESOLUÇÃO Nº 069/2014
ANEXO Nº 070 - RESOLUÇÃO Nº 070/2014
ANEXO Nº 071 - RESOLUÇÃO Nº 071/2014
ANEXO Nº 072 - RESOLUÇÃO Nº 072/2014
ANEXO Nº 073 - RESOLUÇÃO Nº 073/2014
ANEXO Nº 074 - RESOLUÇÃO Nº 074/2014
ANEXO Nº 075 - RESOLUÇÃO Nº 075/2014
ANEXO Nº 076 - RESOLUÇÃO Nº 076/2014
ANEXO Nº 077 - RESOLUÇÃO Nº 077/2014
ANEXO Nº 078 - RESOLUÇÃO Nº 078/2014
ANEXO Nº 079 - RESOLUÇÃO Nº 079/2014
ANEXO Nº 080 - RESOLUÇÃO Nº 080/2014
ANEXO Nº 081 - RESOLUÇÃO Nº 081/2014
ANEXO Nº 082 - RESOLUÇÃO Nº 082/2014
ANEXO Nº 083 - RESOLUÇÃO Nº 083/2014
ANEXO Nº 084 - RESOLUÇÃO Nº 084/2014
ANEXO Nº 085 - RESOLUÇÃO Nº 085/2014
ANEXO Nº 086 - RESOLUÇÃO Nº 086/2014
ANEXO Nº 087 - RESOLUÇÃO Nº 087/2014
ANEXO Nº 088 - RESOLUÇÃO Nº 088/2014
ANEXO Nº 089 - RESOLUÇÃO Nº 089/2014
ANEXO Nº 090 - RESOLUÇÃO Nº 090/2014
ANEXO Nº 091 - RESOLUÇÃO Nº 091/2014
ANEXO Nº 092 - RESOLUÇÃO Nº 092/2014
ANEXO Nº 093 - RESOLUÇÃO Nº 093/2014
ANEXO Nº 094 - RESOLUÇÃO Nº 094/2014
ANEXO Nº 095 - RESOLUÇÃO Nº 095/2014
ANEXO Nº 096 - RESOLUÇÃO Nº 096/2014
ANEXO Nº 097 - RESOLUÇÃO Nº 097/2014
ANEXO Nº 098 - RESOLUÇÃO Nº 098/2014
ANEXO Nº 099 - RESOLUÇÃO Nº 099/2014
ANEXO Nº 100 - RESOLUÇÃO Nº 100/2014
ANEXO Nº 101 - RESOLUÇÃO Nº 101/2014
ANEXO Nº 102 - RESOLUÇÃO Nº 102/2014
ANEXO Nº 103 - RESOLUÇÃO Nº 103/2014
ANEXO Nº 104 - RESOLUÇÃO Nº 104/2014
ANEXO Nº 105 - RESOLUÇÃO Nº 105/2014
ANEXO Nº 106 - RESOLUÇÃO Nº 106/2014
ANEXO Nº 107 - RESOLUÇÃO Nº 107/2014
ANEXO Nº 108 - RESOLUÇÃO Nº 108/2014
ANEXO Nº 109 - RESOLUÇÃO Nº 109/2014
ANEXO Nº 110 - RESOLUÇÃO Nº 110/2014
ANEXO Nº 111 - RESOLUÇÃO Nº 111/2014
ANEXO Nº 112 - RESOLUÇÃO Nº 112/2014
ANEXO Nº 113 - RESOLUÇÃO Nº 113/2014
ANEXO Nº 114 - RESOLUÇÃO Nº 114/2014
ANEXO Nº 115 - RESOLUÇÃO Nº 115/2014
ANEXO Nº 116 - RESOLUÇÃO Nº 116/2014
ANEXO Nº 117 - RESOLUÇÃO Nº 117/2014
ANEXO Nº 118 - RESOLUÇÃO Nº 118/2014
ANEXO Nº 119 - RESOLUÇÃO Nº 119/2014
ANEXO Nº 120 - RESOLUÇÃO Nº 120/2014
ANEXO Nº 121 - RESOLUÇÃO Nº 121/2014
ANEXO Nº 122 - RESOLUÇÃO Nº 122/2014
ANEXO Nº 123 - RESOLUÇÃO Nº 123/2014
ANEXO Nº 124 - RESOLUÇÃO Nº 124/2014
ANEXO Nº 125 - RESOLUÇÃO Nº 125/2014
ANEXO Nº 126 - RESOLUÇÃO Nº 126/2014
ANEXO Nº 127 - RESOLUÇÃO Nº 127/2014
ANEXO Nº 128 - RESOLUÇÃO Nº 128/2014
ANEXO Nº 129 - RESOLUÇÃO Nº 129/2014
ANEXO Nº 130 - RESOLUÇÃO Nº 130/2014
ANEXO Nº 131 - RESOLUÇÃO Nº 131/2014
ANEXO Nº 132 - RESOLUÇÃO Nº 132/2014
ANEXO Nº 133 - RESOLUÇÃO Nº 133/2014
ANEXO Nº 134 - RESOLUÇÃO Nº 134/2014
ANEXO Nº 135 - RESOLUÇÃO Nº 135/2014
ANEXO Nº 136 - RESOLUÇÃO Nº 136/2014
ANEXO Nº 137 - RESOLUÇÃO Nº 137/2014
ANEXO Nº 138 - RESOLUÇÃO Nº 138/2014
ANEXO Nº 139 - RESOLUÇÃO Nº 139/2014
ANEXO Nº 140 - RESOLUÇÃO Nº 140/2014
ANEXO Nº 141 - RESOLUÇÃO Nº 141/2014
ANEXO Nº 142 - RESOLUÇÃO Nº 142/2014
ANEXO Nº 143 - RESOLUÇÃO Nº 143/2014
ANEXO Nº 144 - RESOLUÇÃO Nº 144/2014
ANEXO Nº 145 - RESOLUÇÃO Nº 145/2014
ANEXO Nº 146 - RESOLUÇÃO Nº 146/2014
ANEXO Nº 147 - RESOLUÇÃO Nº 147/2014
ANEXO Nº 148 - RESOLUÇÃO Nº 148/2014
ANEXO Nº 149 - RESOLUÇÃO Nº 149/2014
ANEXO Nº 150 - RESOLUÇÃO Nº 150/2014
ANEXO Nº 151 - RESOLUÇÃO Nº 151/2014
ANEXO Nº 152 - RESOLUÇÃO Nº 152/2014
ANEXO Nº 153 - RESOLUÇÃO Nº 153/2014
ANEXO Nº 154 - RESOLUÇÃO Nº 154/2014
ANEXO Nº 155 - RESOLUÇÃO Nº 155/2014
ANEXO Nº 156 - RESOLUÇÃO Nº 156/2014
ANEXO Nº 157 - RESOLUÇÃO Nº 157/2014
ANEXO Nº 158 - RESOLUÇÃO Nº 158/2014
ANEXO Nº 159 - RESOLUÇÃO Nº 159/2014
ANEXO Nº 160 - RESOLUÇÃO Nº 160/2014
ANEXO Nº 161 - RESOLUÇÃO Nº 161/2014
ANEXO Nº 162 - RESOLUÇÃO Nº 162/2014
ANEXO Nº 163 - RESOLUÇÃO Nº 163/2014
ANEXO Nº 164 - RESOLUÇÃO Nº 164/2014
ANEXO Nº 165 - RESOLUÇÃO Nº 165/2014
ANEXO Nº 166 - RESOLUÇÃO Nº 166/2014
ANEXO Nº 167 - RESOLUÇÃO Nº 167/2014
ANEXO Nº 168 - RESOLUÇÃO Nº 168/2014
ANEXO Nº 169 - RESOLUÇÃO Nº 169/2014
ANEXO Nº 170 - RESOLUÇÃO Nº 170/2014
ANEXO Nº 171 - RESOLUÇÃO Nº 171/2014
ANEXO Nº 172 - RESOLUÇÃO Nº 172/2014
ANEXO Nº 173 - RESOLUÇÃO Nº 173/2014
ANEXO Nº 174 - RESOLUÇÃO Nº 174/2014
ANEXO Nº 175 - RESOLUÇÃO Nº 175/2014
ANEXO Nº 176 - RESOLUÇÃO Nº 176/2014
ANEXO Nº 177 - RESOLUÇÃO Nº 177/2014
ANEXO Nº 178 - RESOLUÇÃO Nº 178/2014
ANEXO Nº 179 - RESOLUÇÃO Nº 179/2014
ANEXO Nº 180 - RESOLUÇÃO Nº 180/2014
ANEXO Nº 181 - RESOLUÇÃO Nº 181/2014
ANEXO Nº 182 - RESOLUÇÃO Nº 182/2014
ANEXO Nº 183 - RESOLUÇÃO Nº 183/2014
ANEXO Nº 184 - RESOLUÇÃO Nº 184/2014
ANEXO Nº 185 - RESOLUÇÃO Nº 185/2014
ANEXO Nº 186 - RESOLUÇÃO Nº 186/2014
ANEXO Nº 187 - RESOLUÇÃO Nº 187/2014
ANEXO Nº 188 - RESOLUÇÃO Nº 188/2014
ANEXO Nº 189 - RESOLUÇÃO Nº 189/2014
ANEXO Nº 190 - RESOLUÇÃO Nº 190/2014
ANEXO Nº 191 - RESOLUÇÃO Nº 191/2014
ANEXO Nº 192 - RESOLUÇÃO Nº 192/2014
ANEXO Nº 193 - RESOLUÇÃO Nº 193/2014
ANEXO Nº 194 - RESOLUÇÃO Nº 194/2014
ANEXO Nº 195 - RESOLUÇÃO Nº 195/2014
ANEXO Nº 196 - RESOLUÇÃO Nº 196/2014
ANEXO Nº 197 - RESOLUÇÃO Nº 197/2014
ANEXO Nº 198 - RESOLUÇÃO Nº 198/2014
ANEXO Nº 199 - RESOLUÇÃO Nº 199/2014
ANEXO Nº 200 - RESOLUÇÃO Nº 200/2014
ANEXO Nº 201 - RESOLUÇÃO Nº 201/2014
ANEXO Nº 202 - RESOLUÇÃO Nº 202/2014
ANEXO Nº 203 - RESOLUÇÃO Nº 203/2014
ANEXO Nº 204 - RESOLUÇÃO Nº 204/2014
ANEXO Nº 205 - RESOLUÇÃO Nº 205/2014
ANEXO Nº 206 - RESOLUÇÃO Nº 206/2014
ANEXO Nº 207 - RESOLUÇÃO Nº 207/2014
ANEXO Nº 208 - RESOLUÇÃO Nº 208/2014
ANEXO Nº 209 - RESOLUÇÃO Nº 209/2014
ANEXO Nº 210 - RESOLUÇÃO Nº 210/2014
ANEXO Nº 211 - RESOLUÇÃO Nº 211/2014
ANEXO Nº 212 - RESOLUÇÃO Nº 212/2014
ANEXO Nº 213 - RESOLUÇÃO Nº 213/2014
ANEXO Nº 214 - RESOLUÇÃO Nº 214/2014
ANEXO Nº 215 - RESOLUÇÃO Nº 215/2014
ANEXO Nº 216 - RESOLUÇÃO Nº 216/2014
ANEXO Nº 217 - RESOLUÇÃO Nº 217/2014
ANEXO Nº 218 - RESOLUÇÃO Nº 218/2014
ANEXO Nº 219 - RESOLUÇÃO Nº 219/2014
ANEXO Nº 220 - RESOLUÇÃO Nº 220/2014
ANEXO Nº 221 - RESOLUÇÃO Nº 221/2014
ANEXO Nº 222 - RESOLUÇÃO Nº 222/2014
ANEXO Nº 223 - RESOLUÇÃO Nº 223/2014
ANEXO Nº 224 - RESOLUÇÃO Nº 224/2014
ANEXO Nº 225 - RESOLUÇÃO Nº 225/2014
ANEXO Nº 226 - RESOLUÇÃO Nº 226/2014
ANEXO Nº 227 - RESOLUÇÃO Nº 227/2014
ANEXO Nº 228 - RESOLUÇÃO Nº 228/2014
ANEXO Nº 229 - RESOLUÇÃO Nº 229/2014
ANEXO Nº 230 - RESOLUÇÃO Nº 230/2014
ANEXO Nº 231 - RESOLUÇÃO Nº 231/2014
ANEXO Nº 232 - RESOLUÇÃO Nº 232/2014
ANEXO Nº 233 - RESOLUÇÃO Nº 233/2014
ANEXO Nº 234 - RESOLUÇÃO Nº 234/2014
ANEXO Nº 235 - RESOLUÇÃO Nº 235/2014
ANEXO Nº 236 - RESOLUÇÃO Nº 236/2014
ANEXO Nº 237 - RESOLUÇÃO Nº 237/2014
ANEXO Nº 238 - RESOLUÇÃO Nº 238/2014
ANEXO Nº 239 - RESOLUÇÃO Nº 239/2014
ANEXO Nº 240 - RESOLUÇÃO Nº 240/2014
ANEXO Nº 241 - RESOLUÇÃO Nº 241/2014
ANEXO Nº 242 - RESOLUÇÃO Nº 242/2014
ANEXO Nº 243 - RESOLUÇÃO Nº 243/2014
ANEXO Nº 244 - RESOLUÇÃO Nº 244/2014
ANEXO Nº 245 - RESOLUÇÃO Nº 245/2014
ANEXO Nº 246 - RESOLUÇÃO Nº 246/2014
ANEXO Nº 247 - RESOLUÇÃO Nº 247/2014
ANEXO Nº 248 - RESOLUÇÃO Nº 248/2014
ANEXO Nº 249 - RESOLUÇÃO Nº 249/2014
ANEXO Nº 250 - RESOLUÇÃO Nº 250/2014
ANEXO Nº 251 - RESOLUÇÃO Nº 251/2014
ANEXO Nº 252 - RESOLUÇÃO Nº 252/2014
ANEXO Nº 253 - RESOLUÇÃO Nº 253/2014
ANEXO Nº 254 - RESOLUÇÃO Nº 254/2014
ANEXO Nº 255 - RESOLUÇÃO Nº 255/2014
ANEXO Nº 256 - RESOLUÇÃO Nº 256/2014
ANEXO Nº 257 - RESOLUÇÃO Nº 257/2014
ANEXO Nº 258 - RESOLUÇÃO Nº 258/2014
ANEXO Nº 259 - RESOLUÇÃO Nº 259/2014
ANEXO Nº 260 - RESOLUÇÃO Nº 260/2014
ANEXO Nº 261 - RESOLUÇÃO Nº 261/2014
ANEXO Nº 262 - RESOLUÇÃO Nº 262/2014
ANEXO Nº 263 - RESOLUÇÃO Nº 263/2014
ANEXO Nº 264 - RESOLUÇÃO Nº 264/2014
ANEXO Nº 265 - RESOLUÇÃO Nº 265/2014
ANEXO Nº 266 - RESOLUÇÃO Nº 266/2014
ANEXO Nº 267 - RESOLUÇÃO Nº 267/2014
ANEXO Nº 268 - RESOLUÇÃO Nº 268/2014
ANEXO Nº 269 - RESOLUÇÃO Nº 269/2014
ANEXO Nº 270 - RESOLUÇÃO Nº 270/2014
ANEXO Nº 271 - RESOLUÇÃO Nº 271/2014
ANEXO Nº 272 - RESOLUÇÃO Nº 272/2014
ANEXO Nº 273 - RESOLUÇÃO Nº 273/2014
ANEXO Nº 274 - RESOLUÇÃO Nº 274/2014
ANEXO Nº 275 - RESOLUÇÃO Nº 275/2014
ANEXO Nº 276 - RESOLUÇÃO Nº 276/2014
ANEXO Nº 277 - RESOLUÇÃO Nº 277/2014
ANEXO Nº 278 - RESOLUÇÃO Nº 278/2014
ANEXO Nº 279 - RESOLUÇÃO Nº 279/2014
ANEXO Nº 280 - RESOLUÇÃO Nº 280/2014
ANEXO Nº 281 - RESOLUÇÃO Nº 281/2014
ANEXO Nº 282 - RESOLUÇÃO Nº 282/2014
ANEXO Nº 283 - RESOLUÇÃO Nº 283/2014
ANEXO Nº 284 - RESOLUÇÃO Nº 284/2014
ANEXO Nº 285 - RESOLUÇÃO Nº 285/2014
ANEXO Nº 286 - RESOLUÇÃO Nº 286/2014
ANEXO Nº 287 - RESOLUÇÃO Nº 287/2014
ANEXO Nº 288 - RESOLUÇÃO Nº 288/2014
ANEXO Nº 289 - RESOLUÇÃO Nº 289/2014
ANEXO Nº 290 - RESOLUÇÃO Nº 290/2014
ANEXO Nº 291 - RESOLUÇÃO Nº 291/2014
ANEXO Nº 292 - RESOLUÇÃO Nº 292/2014
ANEXO Nº 293 - RESOLUÇÃO Nº 293/2014
ANEXO Nº 294 - RESOLUÇÃO Nº 294/

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 do 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0527

Página 38 / 163

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 11/2014 – Pregão Presencial nº 03/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos em consultas ginecológicas/obstétricas, atendimento ambulatorial em regime de sobreaviso, nas segundas, quartas e quintas feiras, para atender a população do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 03 de fevereiro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 12/2014 – Pregão Presencial nº 03/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA DRA. MICHELE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.528.922/0001-06. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Centro, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 30 de janeiro de 2014 a 29 de janeiro de 2015. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2014. Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Cm-052925

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, toma público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de jalecos, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 13/02/2014 às 14:00 (quatorze horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 30 de janeiro de 2014.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

Cm-052924

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, toma público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na área de serviços funerários e sepelimento, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 13/02/2014 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 30 de janeiro de 2014.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

Cm-052923

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2014

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LICITAÇÃO:	DISPENSA 002/2014
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU MAR VIRTUAL LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de locação de Sistema de Emissão de Certidões Negativas na Internet, manutenção do site www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ .
VALOR:	Até R\$3.000,00 (três mil reais).
PRAZO VIGÊNCIA:	31/12/2014
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.050009 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
DATA:	24 de janeiro de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2014

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 003/2014
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU EDITORA ESPAÇO REGIONAL COMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa jornalística para efetuar o fornecimento de 15 assinaturas do Jornal Espaço Regional, na sede da Prefeitura Municipal.
VALOR:	Até R\$3.000,00 (três mil reais).
PRAZO VIGÊNCIA:	31/12/2014
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
DATA:	24 de janeiro de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2014

ESPÉCIE:	CONTRATO DE FORNECIMENTO
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 006/2014
PARTES:	JOÃO ROBERTO DAVOGLIO-EPP EDITORA ESPAÇO REGIONAL COMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO:	Aquisição de mobiliário escolar-FNDE
VALOR:	R\$ 98.267,50 (noventa e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO VIGÊNCIA:	31/12/2014
DOTAÇÃO:	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
DATA:	24 de janeiro de 2014.

Cruzeiro do Iguaçu – Pr, 30 de janeiro de 2014.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cm-052922